



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 471/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
ANTONIOLLI CONSULTORIA QUÍMICA E
AMBIENTAL**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIOLLI CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ nº 14.579.402/0001-05, estabelecida na Av. Luís Moschetti, nº 130, Bairro Vila João Pessoa, Porto Alegre/RS, CEP 91510-590, telefone (51) 99918-9505 e e-mail: Engcarmen.antoniolli@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE Nº 03/2021, PROCESSO Nº 395/2021**, homologado em 31 de maio de 2021, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	M	- Vistorias técnicas, emissão de laudos e pareceres técnicos referentes a todos os processos de licenciamento ambiental de impacto local (loteamentos, atividades industriais, criações) protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto de atividades que envolvam profissionais da Geologia/Engenharia de Minas;	5.345,00	64.140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			- Acompanhamento e emissão de relatórios e pareceres técnicos quanto aos serviços referentes ao Monitoramento de Remediação de Área Degradada por disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU); - Elaboração de projetos a serem enviados a outros órgãos ambientais competentes, quando necessário; - Emissão das devidas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica), através da disponibilização de profissionais habilitados para executar as atividades, conforme atribuições;		
02	12	M	- Vistorias técnicas, emissão de laudos e pareceres técnicos referentes a todos processos de Licenciamento Florestal (flora/fauna) protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente; - Execução de atividades de Educação Ambiental conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; - Emissão das devidas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), através da disponibilização de profissionais habilitados para executar as atividades, conforme atribuições;	2.700,00	32.400,00
Valor Total:				R\$96.540,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de R\$ 96.540,00 (Noventa e seis mil e quinhentos e quarenta reais), em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.2. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

2.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **MENSALMENTE**, no mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação da nota fiscal de serviços.

2.2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional após o atesto da Secretária Municipal do Meio Ambiente (titular da pasta), através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 0445
- Conta: 1908-3

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

09.02 – 2.048 – Ações Relacionadas ao Meio Ambiente

3.3.90.35.01.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – 1939

Recurso: 1095 – FMMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação dar-se-á de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico – ANEXO 1.

2.2. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 meses**, a contar da sua data de assinatura, iniciando em **01 de junho de 2021**.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal do Meio Ambiente ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

5

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Edital.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. A Contratada se obriga a manter sob sua conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações que ocorrer;

5.2.7. Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e ARTs necessários aos serviços.

5.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;

5.2.9. Contratar funcionários em quantidade compatível para o atendimento do presente projeto básico, obedecendo os descritos do objeto, com devida habilitação técnica;

5.2.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiro ou ao patrimônio público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.2.11. Efetuar visitas técnicas semanais ao município, cumprindo a carga horária total de 14 horas semanais, nas quais as datas e número de vistorias serão estabelecidas pela SMMA, ficando sob responsabilidade da contratada a emissão de pareceres técnicos referente as atividades constantes no objeto deste projeto básico;

5.2.12. Apresentar **mensalmente**, relatório contendo no mínimo: número dos pareceres técnicos emitidos, atividade e nº de processo e protocolo dos processos de cada parecer técnico, o qual deverá acompanhar a nota fiscal correspondente ao mês da prestação dos serviços;

5.2.13. A Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento até o Município de Guaporé, alimentação e hospedagem, caso necessário;

5.2.14. É de inteira responsabilidade da contratada, quaisquer circunstâncias que venham a ocorrer em virtude de condutas antiéticas de seus profissionais;

5.2.15. Os serviços somente poderão ser iniciados após emissão de Ordem de início de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o item 1 e para o item 2, de modo que poderão ser emitidas em períodos diferentes para cada item, conforme demandas da SMMA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência, por escrito, sendo o licitante vencedor devidamente citado;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1. Incorrendo a CONTRATADA nas infrações elencadas como LEVES, conforme discriminado abaixo, a mesma receberá advertência do órgão responsável pela fiscalização dos serviços.

6.1.1 São Consideradas infrações LEVES:

6.1.1.1. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados;

6.1.1.2. Por terminar os serviços além dos horários determinados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

6.1.1.3. A reincidência em infração considerada como leve, compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado.

6.2. Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) na s infrações consideradas como MÉDIAS, conforme abaixo discriminado, a mesma ensejará a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global contratado.

6.2.1. São consideradas infrações MÉDIAS:

6.2.1.1. Por não atender as orientações técnicas quanto aos roteiros de vistoria estabelecidos pela SMMA;

6.2.1.2. Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados.

6.2.1.3. A reincidência em infração considerada como média compreendida em um período de 30 (trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa grave.

6.3. Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações consideradas como GRAVES, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

6.3.1. São consideradas infrações GRAVES:

6.3.1.1. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

6.3.1.2. A reincidência em infração considerada como grave compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, poderá a critério da fiscalização ensejar o rompimento contratual, podendo ainda ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2(dois) anos, assegurado o direito da ampla defesa a(s) CONTRATADA(s).

6.4. Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações consideradas como GRAVÍSSIMAS, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado, podendo haver rompimento do contrato, sendo ainda possível ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos (declaração de inidoneidade).

6.4.1 São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS:

6.4.1.1. Atrasar o início da prestação dos serviços;

6.4.1.2. Deixar de cumprir, sem justificativa, a carga horária semanal estabelecida neste projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

6.4.1.3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

6.4.1.4. Faltar com a conduta ética profissional no ambiente de trabalho e em vistorias realizadas em empreendimentos;

6.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser paga na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da notificação, em favor do Município de Guaporé, ficando a empresa obrigada a comprová-lo, mediante a apresentação de cópia do recibo do pagamento efetuado.

6.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

6.7. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município de Guaporé poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.8. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada das perdas e danos junto ao Município de Guaporé, decorrentes das infrações cometidas.

6.10. A constante reincidência do não cumprimento do presente contrato em qualquer graduação de infração poderá resultar na rescisão contratual sem ônus ao Município de Guaporé.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

9

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 01 de junho de 2021

**ANTONIOLLI CONSULTORIA
QUÍMICA E AMBIENTAL
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

CARTA CONVITE Nº 03/2021

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS

1. APRESENTAÇÃO

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços envolvendo as demandas pertinentes ao licenciamento ambiental no município de Guaporé/RS.

2. OBJETO

O presente projeto básico tem por objetivo determinar as condicionantes para a elaboração de proposta para embasar processo licitatório com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTE ITENS:**

Item 1:

- Vistorias técnicas, emissão de laudos e pareceres técnicos referentes a todos os processos de licenciamento ambiental de impacto local (loteamentos, atividades industriais, criações) protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto de atividades que envolvam profissionais da Geologia/Engenharia de Minas;
- Acompanhamento e emissão de relatórios e pareceres técnicos quanto aos serviços referentes ao Monitoramento de Remediação de Área Degradada por disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU);
- Elaboração de projetos a serem enviados a outros órgãos ambientais competentes, quando necessário;
- Emissão das devidas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica), através da disponibilização de profissionais habilitados para executar as atividades, conforme atribuições;

*** A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente cumprir carga horária de 14 (quatorze) horas semanais para este item. O quadro técnico deverá ser composto por profissional ou profissionais devidamente capacitado (s) e habilitado (s) para execução dos serviços;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

Item 2:

- Vistorias técnicas, emissão de laudos e pareceres técnicos referentes a todos processos de Licenciamento Florestal (flora/fauna) protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- Execução de atividades de Educação Ambiental conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

-Emissão das devidas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), através da disponibilização de profissionais habilitados para executar as atividades, conforme atribuições;

*** A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente cumprir carga horária de 14 (quatorze) horas semanais para este item. O quadro técnico deverá ser composto por profissional ou profissionais devidamente capacitado (s) e habilitado (s) para execução dos serviços;**

3. JUSTIFICATIVA

A tutela ao meio ambiente é disciplinada pela Constituição da República de 1988 – CRFB/1988. Em seu art. 225, a CRFB/1988 assegura a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o estabelecendo como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público assegurar a efetividade desse direito (art. 225, *caput* e § 1º), conforme segue:

Art. 225 [..]

§ 1º *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Além disso, o referido dispositivo constitucional impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Em se tratando de competências legislativas sobre a proteção ao meio ambiente, compete a União legislar sobre normas gerais, sem exclusão da competência suplementar dos Estados, que poderão exercer a sua competência legislativa de forma plena em caso de omissão da União.

O art. 30 da CRFB/1988, por sua vez, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. Para racionalizar o desempenho das competências comuns, viabilizando uma atuação cooperativa entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a CRFB/1988 prevê a edição de lei complementar para a fixação de normas a respeito da matéria. No tocante a proteção ao Meio Ambiente, consoante ao determinado no parágrafo único do art. 23, em 11 de dezembro de 2011, foi editada a Lei Complementar nº 140.

A referida Lei, estabelece as ações administrativas de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atribuindo as seguintes:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

Ainda, no que se refere a Competência Municipal, a LC 140/2011 em seu art. 9º, estabelece as ações administrativas em relação ao licenciamento ambiental, conforme segue:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

[...]

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Deste modo, a necessidade de contratação se justifica pela necessidade de estrutura técnica para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o licenciamento ambiental municipal, a LC 140/2011 determina que seus entes públicos, para o exercício da competência relativa ao licenciamento ambiental, tenham um órgão ambiental capacitado e um conselho municipal do meio ambiente.

Ressalta-se aqui, que o licenciamento ambiental é procedimento administrativo – que culmina com a expedição ou não da licença - e deve ser realizado por equipe técnica, qualificada e habilitada profissionalmente para tanto, que será responsável tecnicamente pela análise dos projetos de atividades a serem licenciadas e dos estudos correlatos, bem como pela emissão de parecer técnico ambiental. Ou seja, o licenciamento propriamente dito é feito pela estrutura técnica, sendo a licença documento que o formaliza.

3.1 Sobre o licenciamento ambiental municipal

De acordo com a Resolução CONAMA N° 237 , de 19 de dezembro de 1997, em seu Art. 1° - Inciso I e II, o Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Vinculado ao Licenciamento Ambiental, a Licença Ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

A Resolução CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) n° 188/2008, qualificou o Município de Guaporé para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

Ainda, no que concerne a legislação que trata do tema em tela, considerando o Decreto Municipal nº 4527, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto Municipal 6192 de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre procedimentos e prazos de Licenciamento ambiental municipal;

[...]

O licenciamento ambiental municipal deverá ser realizado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.938, de agosto de 1981 e na Lei Municipal nº 2821, de 05 de dezembro de 2007, nas Resoluções CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, CONSEMA nº 167, de 19 de outubro de 2007, CONSEMA nº 188, de 23 de maio de 2008, CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 e subsequentes, e CMMA 001/2019 de 19 de novembro de 2019, ou ainda, qualquer outra norma que venha substituir ou atualizar dispositivos legais;

O Licenciamento Ambiental é um instrumento de planejamento exigido para implantação de atividades potencialmente poluidoras. Trata-se de um instrumento prévio de controle ambiental para o exercício legal de atividades modificadoras do meio ambiente, tendo por objetivo a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental e da qualidade de vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e a proteção da dignidade da vida humana.

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de quaisquer estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento.

Além do mais, o Licenciamento Ambiental está previsto na Lei nº 6.938/81, que estabelece as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente e, é caracterizado por três fases distintas:

Licença Prévia - LP, Licença de Instalação-LI e, Licença de Operação-LO.

A resolução CONAMA nº 237/97 regulamenta os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A Contratada se obriga a manter sob sua conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações que ocorrer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

- b) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e ARTs necessários aos serviços.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;
- d) Contratar funcionários em quantidade compatível para o atendimento do presente projeto básico, obedecendo os descritos do objeto, com devida habilitação técnica;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiro ou ao patrimônio público;
- f) Efetuar visitas técnicas semanais ao município, cumprindo a carga horária total de 14 horas semanais, nas quais as datas e número de vistorias serão estabelecidas pela SMMA, ficando sob responsabilidade da contratada a emissão de pareceres técnicos referente as atividades constantes no objeto deste projeto básico;
- g) Apresentar **mensalmente**, relatório contendo no mínimo: número dos pareceres técnicos emitidos, atividade e nº de processo e protocolo dos processos de cada parecer técnico, o qual deverá acompanhar a nota fiscal correspondente ao mês da prestação dos serviços;
- h) A Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento até o município de Guaporé, alimentação e hospedagem, caso necessário;
- i) É de inteira responsabilidade da contratada, quaisquer circunstâncias que venham a ocorrer em virtude de condutas antiéticas de seus profissionais;
- j) **Os serviços somente poderão ser iniciados após emissão de Ordem de início de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o item 1 e para o item 2, de modo que poderão ser emitidas em períodos diferentes para cada item, conforme demandas da SMMA.**

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade do gestor do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Quanto a qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacitação técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, comprovando que a empresa licitante possui em seu quadro funcional, profissionais que executaram no mínimo duzentas (200) horas de prestação de serviço com bom desempenho, referente aos serviços pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

16

- b) Comprovação de qualificação técnica da empresa, com a apresentação dos seguintes documentos:
- c) Atestado de capacitação técnica de todos os membros da Equipe Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado e a respectiva Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional, pertencente ao quadro da empresa, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação;
- d) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado. A empresa licitante deverá estar registrada no CREA para consultoria e projetos na área de engenharia ambiental;
- e) Registro dos profissionais no Conselho Regional da respectiva categoria, com certidão de regularidade atualizada;

8. SANÇÕES E PENALIDADES REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

A disposição adequada das infrações referentes ao descumprimento do contrato é de extrema importância, pois evita inconformidades na execução contratual e diminui a ocorrência das mesmas. Não obstante, salienta-se a necessidade de previsão de penalidades para tais infrações no Edital.

O não cumprimento das obrigações constantes no projeto básico, anexo do presente contrato, sujeitará a contratada às seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sendo o licitante vencedor devidamente citado;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1. Incorrendo a CONTRATADA nas infrações elencadas como LEVES, conforme discriminado abaixo, a mesma receberá advertência do órgão responsável pela fiscalização dos serviços.

8.1.1 São Consideradas infrações LEVES:

8.1.1.1. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados;

8.1.1.2. Por terminar os serviços além dos horários determinados;

8.1.1.3. A reincidência em infração considerada como leve, compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

8.2. Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) na s infrações consideradas como MÉDIAS, conforme abaixo discriminado, a mesma ensejará a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global contratado.

8.2.1. São consideradas infrações MÉDIAS:

8.2.1.1. Por não atender as orientações técnicas quanto aos roteiros de vistoria estabelecidos pela SMMA;

8.2.1.2 Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados.

8.2.1.3 A reincidência em infração considerada como média compreendida em um período de 30 (trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa grave.

8.3. Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações consideradas como GRAVES, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

8.3.1 São consideradas infrações GRAVES:

8.3.1.1 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

8.3.1.2. A reincidência em infração considerada como grave compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, poderá a critério da fiscalização ensejar o rompimento contratual, podendo ainda ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2(dois) anos, assegurado o direito da ampla defesa a(s) CONTRATADA(s).

8.4. Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) na s infrações consideradas como GRAVÍSSIMAS, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado, podendo haver rompimento do contrato, sendo ainda possível ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos (declaração de inidoneidade).

8.4.1 São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS:

8.4.1.1. Atrasar o início da prestação dos serviços;

8.4.1.2. Deixar de cumprir, sem justificativa, a carga horária semanal estabelecida neste projeto;

8.4.1.3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

8.4.1.4. Faltar com a conduta ética profissional no ambiente de trabalho e em vistorias realizadas em empreendimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

8.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser paga na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da notificação, em favor do Município de Guaporé, ficando a empresa obrigada a comprová-lo, mediante a apresentação de cópia do recibo do pagamento efetuado.

8.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.7. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município de Guaporé poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.8. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada das perdas e danos junto ao Município de Guaporé, decorrentes das infrações cometidas.

8.10. A constante reincidência do não cumprimento do presente contrato em qualquer graduação de infração poderá resultar na rescisão contratual sem ônus ao Município de Guaporé.

9. FONTES CONSULTADAS

Município de Guaporé, Lei Municipal nº 4060/2019, de 10 de dezembro de 2019; Lei Complementar nº 140/2011 de 8 de dezembro de 2011; Resolução CONSEMA Nº 372/2018, e respectivas alterações.

Guaporé/RS, 04 de fevereiro de 2021.

MONIA ZAMPEZE
BIÓLOGA CRBIO 95258/03-D
Secretária Municipal de Meio Ambiente